

Parecer n.º 479/2021/CCJR

OFÍCIO n.º 009/2020 – Nova Lacerda - MT – que encaminha o Decreto n.º 1.641/2021, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Lacerda, em razão dos impactos sócio-econômicos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Município de Nova Lacerda

Relator: Deputado

*Silvano Jesuso.*

### I – Relatório

Trata-se do Ofício n.º 009/2021, que encaminha a esta Casa de Leis, o Decreto n.º 1.641/2021, que declara estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Lacerda, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia Decreto supracitado, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada no Município.

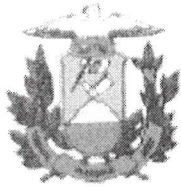
Após, Em respeito ao Ato n.º. 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio conclusa a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a” e II “a” do Regimento Interno.

É o relatório.

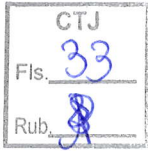
### II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O presente Projeto de Resolução visa o reconhecimento da declaração de situação da calamidade pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela COVID-19.

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

*Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*

*I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*

*II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.*

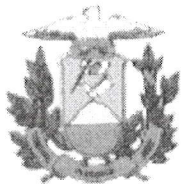
Vale mencionar, que o decreto encontra-se em consonância com Decreto nº 425/2020 do Estado de Mato Grosso, bem como com a Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Os tempos recomendam a maior cautela possível no enfrentamento de tão tenebrosa doença.**

Importante observar que no exercício de 2020, o Poder Executivo de Nova Lacerda encaminhou a esse Parlamento idêntico pedido, devidamente deliberado por esta Comissão. Saliento, que se trata do mesmo decreto ora encaminhado.

Dessa forma, o Projeto de Resolução não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Decreto nº 1.641/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Nova Lacerda.

Sala das Comissões, em 08 de 02 de 2021

### IV – Ficha de Votação

Decreto nº 1.641/2021 – Parecer n.º 479/2021
Reunião da Comissão em 08 / 02 2021
Presidente: Deputado Silmar José Basco
Relator: Deputado Silvano Jovino.

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Decreto nº 1.641/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Nova Lacerda.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Extraordinária Remota
Data/Horário:	08/02/2021 10h
Proposição:	OFÍCIO n.º 009/2021
Autor:	Município de Nova Lacerda

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente				X
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
SILVIO FÁVERO	X			
<b>DEPUTADOS SUPLENTES</b>				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
<b>SOMA TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>0</b>		<b>2</b>

**RESULTADO FINAL:** Matéria relatada pelo Deputado Silvio Fávero presencialmente, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco presencialmente e Lúdio Cabral por videoconferência. Ausente os Deputados Dr. Eugênio e Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

*Waleska Cardoso*

**Waleska Cardoso**

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR